



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei nº 233/2009, de 22 de dezembro de 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AOS GARIS, REGIDOS PELO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação de atividade especial no patamar de 20%(vinte por cento), aos garis em pleno exercício de suas atividades.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior é de caráter temporário, podendo a administração rescindi-la a qualquer tempo, de acordo com sua conveniência.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e serão suplementadas pelo Prefeito Municipal, por Decreto, caso sejam necessárias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2009.

Júlio César de Medeiros Batista

PREFEITO